



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



**EDITAL  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2020**

**1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS/SE**, CNPJ sob o nº. 13.111.679/0001-38, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria nº. 193/2018, de 09 de janeiro de 2018, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2020**, para contratação dos serviços constantes no Anexo I deste Edital (Termo de Referência).

**DATA DE ABERTURA: 21 DE MAIO DE 2020**

**HORÁRIO: 09:00 (NOVE HORAS) horas**

**LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:** Praça Monsenhor José Moreno de Santana, nº 106, centro, Neópolis/SE.

**1.1.** A licitação será regida na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e posteriores alterações, Lei Complementar Municipal nº 908/2012 de 12 de dezembro de 2012 e o Decreto Municipal n. 043/2014 de 01 de abril de 2014, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

**1.2.** Fazem parte deste instrumento convocatório os seguintes anexos:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;  
ANEXO II - MODELO DE PROCURAÇÃO;  
ANEXO III- MODELO DE DECLARAÇÃO REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;  
ANEXO IV- MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS;  
ANEXO V- MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES;  
ANEXO VI – MODELO DA CARTA PROPOSTA;  
ANEXO VII - MODELO DE PLANILHA DE PREÇOS e  
ANEXO VIII – MINUTA DE CONTRATO.  
ANEXO IX - MODELO DE DECLARAÇÃO ME / EPP

**2. DO OBJETO**

**2.1.** A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa do ramo pertinente para a execução dos serviços de coleta de resíduos sólidos, com varrição de vias, logradouros, praças e feira livre e a utilização de caminhão compactador no município de Neópolis, por um período de 12 (doze) meses. Conforme Termo de Ajuste e Conduta nº 44/2020, perante o Ministério Público do Trabalho. Observado as especificações e condições constantes do Anexo I (Termo de Referência), deste Edital;

**2.2.** A despesa global, de que trata o objeto desta licitação, está estimada em **R\$ 1.130.256,00 (um milhão cento e trinta mil e duzentos e cinquenta e seis reais)**, conforme o disposto no Anexo I do Edital.

**2.3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas oriundas do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa de 2020 da PREFEITURA MUNICIPAL, com dotação suficiente, obedecendo à classificação abaixo:

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;**

UO; 2009. SEC. MUN. DE OBRAS, URBAN. TRANSPORTE E TRANSITO.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



Ação: 2033 MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA  
3390.39.00. 00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
FONTE DE RECURSO: 10010000

### **3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

**3.1.** Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, e que detenham atividade compatível e pertinente com o seu objeto.

**3.1.2** A condição de microempresa e/ou empresa de pequeno porte será comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:

- a) A comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte será efetuada exclusivamente mediante declaração de cumpre os requisitos legais para qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, podendo usufruir do tratamento diferenciado estabelecido nos art. 42 a 49 da lei complementar nº 123/06, conforme modelo de declaração – anexo IX deste edital, vedada a aceitação de qualquer outra forma de apresentação e deverá ser entregue na fase de credenciamento.
- b) Os interessados que enviarem os envelopes de proposta comercial e documentação sem representante credenciado deverão remeter, fora dos envelopes, à declaração acima.
- c) Se a licitante não apresentar a declaração citada no item anterior, o pregoeiro autorizará o representante legal da empresa com poderes para assinar documentos, que a mesma seja feita na própria sessão, ou se ainda, a referida declaração estiver dentro de um dos envelopes da proposta de preços e/ou dos documentos de habilitação, poderá, o pregoeiro, na presença de todas as licitantes, solicitar que a mesma abra os respectivos, retire-a e o lacre novamente.

**3.1.3.** No caso de Empresário Individual enquadrado na condição de Microempreendedor Individual – MEI, o certificado de condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, emitido por meio do Portal do Empreendedor, e o documento hábil para comprovar sua situação de enquadramento, em atendimento aos preceitos do art. 13 da Instrução Normativa DREI nº 20 de 05 de dezembro de 2013, acompanhada da declaração que cumpre os requisitos legais para qualificação, conforme Modelo de Declaração – Anexo IX deste Edital.

**3.1.4 -** A licitante que declarar ser Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual (MEI) e não comprovar tal condição na fase de credenciamento em conformidade com os subitens 3.1 a 3.1.3, não se beneficiará do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, portanto não poderá participar desta licitação.

**3.1.5 –** A empresa que declarar falsamente enquadrada como Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), para beneficiar-se do tratamento diferenciado, incorrerá em infração penal e estará sujeita às penas previstas no artigo 93 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das demais penalidades cíveis, criminais e administrativa cabíveis;

**3.1.6.** Os interessados que enviarem os envelopes de proposta comercial e documentação sem representante credenciado deverão remeter, fora dos envelopes, a comprovação de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual (MEI) solicitadas no item 3.1.2, conforme o caso.

**3.2.** Estarão impedidos de participar, direta ou indiretamente, de qualquer fase deste processo licitatório, os interessados que se enquadrem em uma, ou mais, das situações a seguir:

- a) empresas em estado de falência, de concurso de credores, dissolução ou liquidação;



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



b) consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

c) empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, bem como as que estejam punidas, com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Municipal;

d) servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem assim empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.

3.3. A participação na licitação importa total e irrestrita submissão dos proponentes às condições deste Edital.

#### 4. DO CREDENCIAMENTO E REPRESENTAÇÃO

4.1. A Licitante deverá apresentar-se para credenciamento, junto ao Pregoeiro, por intermédio de um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame, venha a responder pela empresa licitante, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se, exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente;

4.2. O credenciamento é condição obrigatória para a participação das Licitantes neste Pregão, ou seja, ofertar propostas (lances), bem com praticar todos os demais atos inerentes a este certame, podendo utilizar como modelo o estabelecido no Anexo II deste Edital;

4.3. O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular, neste último caso acompanhado de cópia do contrato social vigente da empresa que representa, com poderes para formular ofertas e lances de preços, oferecer recursos e desistir deles e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente, procuração ou carta de credenciamento firmada pelo representante legal da empresa, nos termos de seu Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, documento esse a ser apresentado, visando à comprovação da condição do titular, para delegar poderes ao representante a ser credenciado. É imprescindível que estejam expressos os poderes delegados, inclusive os de firmar declarações, desistir ou apresentar razões de recurso e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame e, no caso de ser sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

4.4. As Licitantes deverão apresentar **declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação**, como condição para a participação nesta licitação, conforme disposto no inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002. A referida declaração poderá ser apresentada juntamente com o documento de credenciamento, fora dos envelopes que contêm os documentos de habilitação e proposta, podendo utilizar como modelo o estabelecido no **Anexo III**, deste Edital, ou ser feita oralmente e reduzida a termo na ata da sessão;

4.4.1. **Os interessados que enviarem os envelopes de proposta comercial e documentação sem representante credenciado deverão remeter, fora dos envelopes, à declaração acima.**

4.5. A Proponente que não trouxer o documento referente ao credenciamento, não terá sua proposta por escrito invalidada, mas não poderá participar das fases de lances. Pode até ser declarada vencedora, desde que nenhum lance verbal supere, em menor preço, a sua proposta por escrito ou que as demais proponentes venham a ser desclassificadas, sucessivamente, na habilitação.

4.6. Não será admitida a participação de um mesmo representante legal e/ou procurador para mais de uma Licitante;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



**4.7.** Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de licitante retardatária, a não ser como assistente ao ato público.

**4.8.** As microempresas e empresas de pequeno porte, que fizerem uso da prerrogativa descrita nos subitens 7.3.6 a 7.3.6.1.2 deste Edital, deverão apresentar ao Pregoeiro comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte conforme item 3.1.1 e 3.1.2 do edital.

## **5. DA APRESENTAÇÃO, DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES**

**5.1.** A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação será pública, dirigida pelo Pregoeiro, em conformidade com este Edital;

**5.2.** O representante legal da licitante deverá entregar os Envelopes “Proposta de Preços” e “Documentos de Habilitação”, devidamente lacrados, em papel não transparente e separados;

**5.3.** O envelope da Proposta de Preços deverá ser apresentado, contendo as seguintes informações:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS**  
**ENVELOPE N.º 01 - PROPOSTA DE PREÇOS**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 005/2020**

[Razão social da empresa licitante]

[Endereço, telefone e fax da empresa licitante]

**5.4.** O envelope dos Documentos de Habilitação deverá ser apresentado, contendo as seguintes informações:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS**  
**ENVELOPE N.º 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 005/2020**

[Razão social da empresa licitante]

[Endereço, telefone e fax da empresa licitante]

**5.5.** Não será admitido o encaminhamento de proposta via fax, por meio eletrônico ou similar;

**5.6.** Após o recebimento dos envelopes, não serão aceitas juntadas ou substituições de quaisquer documentos, nem a retificação de preços ou condições;

**5.7.** O recebimento dos envelopes não conferirá às proponentes qualquer direito contra a PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS, observadas as prescrições da legislação específica.

## **6. DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**6.1.** O envelope “1”, com o título “PROPOSTA DE PREÇOS”, deverá conter:

**6.1.1.** A(s) Proposta(s) de Preços da(s) Licitante(s), redigida com clareza, em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, datada e assinada pelo representante legal da empresa licitante ou por seu preposto legalmente estabelecido.

**6.1.2.** Os preços serão apresentados de preferência, em algarismos, por extenso, cotados em moeda nacional e englobarão todas as despesas diretas e indiretas, inclusive os tributos, taxas, custos com embalagens, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, frete, seguro, instalação, etiquetagem, mão-de-obra, etc., e quaisquer outros necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação;



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



**6.1.3.** Razão Social e CNPJ, endereço completo, telefone/fax para contato, nº da conta corrente, agência e respectivo Banco e, se possível, correio eletrônico (e-mail);

**6.1.4.** Descrição detalhada do objeto da licitação, com características técnicas, observando-se as especificações contidas no Anexo I, - Termo de Referência;

**6.1.5.** Prazo para início dos serviços de no máximo 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da data solicitação por parte do Município, nas quantidades indicadas Anexo I, - Termo de Referência;

**6.1.5.1.** Após a fase de lances os licitantes terão o prazo de **02 (dois)** dias uteis, para apresentar a Planilha de Composição de Custos para a formação do custo ofertado, devendo o valor atribuído aos salários dos funcionários da licitante não ser inferior ao piso da sua respectiva categoria ou assemelhado, incluindo, inclusive os adicionais de insalubridade e periculosidade, caso necessário, devendo ser considerado no mínimo o piso do Sindicato da categoria, sob pena de desclassificação;

**6.1.6.** Preços unitários e totais dos itens e o preço global da proposta, em moeda corrente nacional, de preferência, em algarismo e por extenso, devendo ser utilizadas 02 (duas) casas decimais após a vírgula;

**6.1.7.** Existindo discrepância entre os valores unitários e totais, prevalecerão os unitários;

**6.1.8.** Para julgamento e classificação das propostas, na sessão pública, será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

**6.2.** A simples participação neste certame implica:

**a)** a aceitação de todas as condições estabelecidas neste Pregão;

**b)** que o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias consecutivos, contado da data estipulada para sua entrega, o qual, se maior, deverá ser explicitado na proposta. Caso o referido prazo não esteja expressamente indicado na proposta, o mesmo será considerado como aceito para efeito de Julgamento;

**6.3.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências do presente Edital e de seus Anexos e que apresentem omissões, irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

## **7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

### **7.1. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO**

**7.1.1.** A Licitante deverá incluir no envelope nº “2”, com o título – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, os seguintes documentos em original (desde que esses possam ficar retidos e ser autuados no processo), por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da Imprensa Oficial;

**7.1.2.** Caso as cópias dos documentos venham acompanhadas dos originais, esses últimos deverão vir fora do envelope de documentação a fim de evitar transtornos e facilitar os trabalhos do Pregoeiro.

### **7.2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**7.2.1.** Registro Comercial, no caso de empresário individual;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



**7.2.2.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de Sociedades Anônimas, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, no qual deverá estar contemplado, dentre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação;

**7.2.3.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

### **7.3. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

**7.3.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda;

**7.3.2.** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede da Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste Edital;

**7.3.3.** Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, relativo ao FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal (CEF);

**7.3.4.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

**7.3.5.** Certidões de regularidade de situação para com as Fazendas: **FEDERAL**, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, alterada pela Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.821, de 17 de outubro de 2014; **ESTADUAL**, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela Fazenda Estadual do respectivo do domicílio ou sede do licitante; e **MUNICIPAL**, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Fazenda Municipal do respectivo domicílio ou sede do licitante;

**7.3.6.** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida no caso de virem a ser a(s) adjudicatária(s) deste certame, nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006;

**7.3.6.1.** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão, no entanto, apresentar os documentos elencados nos subitens 7.3.1 a 7.3.5 deste Edital, mesmo que contenham alguma restrição;

**7.3.6.1.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista exigida neste Edital, será(ão) assegurado(s), à(s) microempresa(s) e empresa(s) de pequeno porte adjudicatária(s) deste certame, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do momento em que for(em) declarada(s) à(s) vencedora(s), prorrogáveis por igual período, a critério da Prefeitura Municipal de Neópolis/SE, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme disposto no Art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei 147, de 07 de agosto de 2014;

**7.3.6.1.2.** A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 7.3.6.1.1, implicará decadência do direito à(s) contratação(ões), sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebrar(em) a(s) contratação(ões), ou revogar a licitação.



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



#### **7.4. DECLARAÇÕES RELATIVAS À HABILITAÇÃO**

**7.4.1.** Declaração firmada pela Licitante, nos termos do modelo – Anexo V deste Edital, expressando que não possui menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

**7.4.2.** Declaração expressa da Licitante, firmada sob as penas das leis, de que não existe qualquer fato impeditivo à sua habilitação, ou à sua contratação com o Poder Público, por atender integralmente as condições exigidas para sua habilitação, nos termos previstos na legislação em vigor e no presente Edital, mediante modelo de declaração constante do Anexo IV – Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos.

**7.4.3.** Declaração expressa da Licitante que possui todos equipamentos, maquinários e pessoal necessários para a perfeita execução dos serviços.

**7.4.4.** Declaração obrigando-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**7.4.5.** Declaração firmada pela empresa licitante de que representante seu visitou e tem pleno conhecimento dos locais de execução dos serviços que deverá ter a chancela do responsável técnico da empresa, a ser apresentado pelo Licitante no conjunto de documentos de habilitação.

**7.4.5.1.** Facultativamente a licitante poderá realizar visita aos locais de realização dos serviços em até 01 (um) dia útil antes da data de abertura do certame, devendo ser agendada das 08h00min às 13h00min com a Senhora SIDNEY LEITE ANDRADE SANTOS DE OLIVEIRA – Representante da equipe técnica da Secretaria de Obras do Município de Neópolis/SE (Acórdão TCU nº 234/2015-Plenário). Contato: (079) 3344-2914.

**7.4.5.2.** Caso a licitante utilize-se da faculdade prevista no subitem anterior deverá anexar aos documentos de habilitação a Declaração de visita aos locais (item 7.4.5) onde serão executados os serviços objeto da presente licitação, a ser fornecida pela Prefeitura Municipal de Neópolis/SE, através da Secretaria Municipal de Obras.

**7.4.5.3.** A visita técnica aos locais dos serviços poderá ser realizada por qualquer preposto da empresa licitante que detenha o conhecimento técnico suficiente para tal incumbência e, que posteriormente possa passar as informações necessárias ao responsável pela execução do contrato, caso a empresa se sagrasse vencedor da licitação (Acórdão TCU nº 234/2015-Plenário).

#### **7.5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**7.5.1.** Registro e comprovação de regularidade da empresa licitante e dos seus responsáveis técnicos no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e ou (CAU) da sede da proponente, Caso esteja sediada em outro Estado, apresentar o registro com visto do CREA do Estado de Sergipe com validade na data da abertura dos envelopes com a Documentação de Habilitação e Proposta de Preços;

**7.5.2.** Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, técnicas compatíveis e/ou semelhantes com o objeto da presente licitação (art. 30, II e §1º, I da Lei nº. 8.666/93).

**7.5.2.1.** A comprovação de aptidão supramencionada será feita por atestado(s) ou certidão(ões) de execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior,



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



em nome da licitante, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. devendo vir acompanhado(s) da CAT – Certidão de Acervo Técnico, ou seja, registrado no CREA e ou CAU da respectiva região onde os serviços foram executados pelo profissional constante do seu quadro técnico indicado para atendimento do item 7.5.1, do Edital, Por meio da Resolução 1.025/2009, o Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea), que comprove ter o profissional integrante do seu quadro técnico executado serviços de características técnicas compatíveis e/ou semelhantes com o objeto da presente licitação.

Parágrafo Único; A demonstração da vinculação do profissional técnico deverá ser através de uma das opções abaixo:

- Anotações na CTPS;
- Contrato de prestação de serviços;
- Pré-contrato onde o profissional demonstra sua intenção de acompanhar os serviços ora licitado.
- Certidão de Quitação de Pessoa Jurídica emitida pelo CREA/CAU que comprove o vínculo do profissional com a empresa.
- Caso o profissional integrante no seu quadro técnico seja sócio ou sócio administrador da empresa a vinculação dar-se-á por uma das opções:
- Contrato Social em vigor ou Certificado Simplificado da Junta Comercial da sede do licitante que comprove o vínculo profissional com a empresa e que o mesmo esteja na Certidão de Quitação de Pessoa Jurídica emitida pelo CREA.

**7.5.3.** Registro e comprovação de regularidade da empresa licitante e dos seus responsáveis técnicos no Conselho Regional de Administração – CRA, do domicílio ou sede da Licitante.

**7.5.4.** Alvará da Vigilância Sanitária da empresa licitante, expedido pelo órgão competente (esfera Estadual ou Municipal), da sede da licitante.

## **7.6. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA**

**7.6.1.** Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou da execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. No caso do documento mencionado neste item não fixar prazo de validade, o mesmo será considerado 30 (trinta) dias da data de sua emissão;

**7.6.2.** Balanço Patrimonial (BP) e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) do último exercício social (**2019**), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da documentação.

**a)** No caso de sociedades limitadas, o Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício deverão ser apresentados mediante cópia extraída do Livro Diário, acompanhados dos respectivos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário, devidamente registrado e/ou autenticado na Junta Comercial competente, salvo a hipótese prevista na alínea “b”;

**b)** O Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício, no caso de pessoas jurídicas que utilizam a escrituração contábil digital (ECD) através do SPED CONTÁBIL (Sistema Público de Escrituração Digital Contábil), devem ser apresentados através das demonstrações impressas a partir do SPED, acompanhadas do recibo de entrega do livro digital junto à Receita Federal.

**c)** No caso de Sociedades Anônimas, o Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício deverão estar acompanhados da publicação em órgão oficial da imprensa, na forma da lei.





**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



**7.6.2.1.** Em se tratando de empresas constituídas no mesmo exercício em que se dará o recebimento e abertura dos envelopes atinentes ao certame em tela, deverão estas empresas, para fins de comprovação da sua situação econômico-financeira a que alude o subitem 7.6.2. Apresentar o seu balanço de abertura, devidamente registrado e/ou autenticado na Junta Comercial, não lhes cabendo apresentar o cálculo dos índices a que se refere o subitem 8.6.2.3.

**7.6.2.2.** Comprovação da boa situação econômico-financeira da empresa demonstrada pelos seguintes índices apurados com base no balanço apresentado, os quais deverão vir com os respectivos valores inseridos nas formulas abaixo, conforme estabelecido no Artigo 31, Inciso I, Parágrafos 1º e 5º da Lei 8.666/93 e alterações.

**7.6.2.3.** A comprovação da boa situação financeira será verificada através do cálculo do(s) seguinte(s) índice(s) contábil(is): **índice de liquidez geral igual ou maior do que 1 (um)** (art. 31, I e §5º da Lei nº. 8.666/93).

**7.6.2.3.1.** Estes índices deverão ser calculados e demonstrados, em documento, pelos licitantes de acordo as técnicas correntes de contabilidade, segundo a fórmula:

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1$$

**7.6.3.** Será considerada habilitada, a empresa que apresentar índice de liquidez geral igual ou maior que 1,00, e cujo relatório contendo o presente índice esteja devidamente assinado por profissional da contabilidade devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, assim como pelo representante legal da empresa licitante, e que este relatório esteja registrado e/ou autenticado na junta comercial;

**7.7.** Os documentos emitidos via Internet, por órgãos ou entidades públicas e suas cópias reprográficas dispensam a necessidade de autenticações os mesmos serão consultados via Internet durante a sessão, para a autenticidade. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação da habilitação. Ocorrendo essa indisponibilidade dos meios eletrônicos para a verificação das certidões na internet, a sessão será suspensa até que se tenham condições de consultar a autenticidade das certidões, não sendo constatada a autenticidade do documento pela verificação, a Licitante será inabilitada;

**7.8.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos;

**7.9.** Promovida a homologação da licitação, esta será devidamente comunicada a todos os licitantes, ficando os documentos das demais empresas interessadas em poder do Pregoeiro (sob a guarda da Comissão de Licitação), pelo prazo de 15 (quinze) dias, findos os quais a documentação deverá ser retirada, sob pena de inutilização.

## **8. DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA HABILITAÇÃO**

**8.1.** No local, dia e hora indicados no preâmbulo deste Edital, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados;

**8.2.** Após a fase de credenciamento das licitantes, o Pregoeiro procederá à abertura das Propostas de Preços, verificando, preliminarmente, a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório e seus anexos, com a conseqüente divulgação dos preços cotados pelas licitantes classificadas;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



**8.3.** Para fins de julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do **MENOR PREÇO POR ITEM**, observados os prazos máximos para o fornecimento dos produtos, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos neste edital e em seus anexos, bem como a compatibilidade dos preços propostos com os praticados no mercado;

**8.4.** Serão qualificadas pelo pregoeiro para ingresso na fase de lances a Licitante que apresentar a proposta de **MENOR PREÇO POR ITEM**, em conformidade com o Anexo I, e as demais Licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à de menor preço;

**8.5.** Não havendo pelo menos 3 (três) propostas de preços na condição definida no item anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três), independentemente do valor.

**8.5.1.** Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, entendendo-se por empate, neste caso, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta de melhor preço;

**8.6.** Caso duas ou mais propostas escritas apresentem preços iguais, será realizado sorteio, também, para determinação da ordem de oferta dos lances.

**8.7.** O Pregoeiro convidará, individualmente, as Licitantes qualificadas, na forma dos itens 8.3 a 8.6, a apresentar os lances verbais, a começar pela autora da proposta escrita de maior preço, seguido das demais, em ordem decrescente de valor;

**8.8.** O Pregoeiro poderá, motivadamente, estabelecer limite de tempo para lances, bem como o valor ou percentual mínimo para redução dos lances, mediante prévia comunicação às Licitantes, concordância destas e expressa menção na Ata da Sessão;

**8.9.** Somente serão aceitos lances cujos valores sejam inferiores ao último apresentado;

**8.10.** No tocante aos preços, às propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total do item orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta;

**8.11.** Será(ão) vencedora(s) aquela(s) que ofertar(em) o **MENOR PREÇO POR ITEM**, ao final da fase de lances.

**8.12.** A etapa de lances será considerada encerrada quando, indagadas pelo Pregoeiro, todas as participantes qualificadas manifestarem desinteresse em apresentar novos lances.

**8.13.** Caso não se realizem lances verbais, será verificada pelo Pregoeiro a conformidade entre a(s) proposta(s) escrita(s) de menor(es) preço(s) e o valor estimado para a contratação, ficando vedada a aceitação de proposta(s) com valor(es) superior(es) ao(s) estimado(s) no Termo de Referência - Anexo I deste Edital, no(s) item(ns) correspondente(s);

**8.14.** Declarada encerrada a etapa de lances e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da(s) primeira(s) classificada(s), quanto ao objeto e valor(es), decidindo, motivadamente, a respeito, ficando vedada a aceitação de proposta(s), com valor(es) unitário(s)



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



superior(es) a(os) estimado(s) no Termo de Referência – Anexo I deste Edital, no(s) item(ns) correspondente(s);

**8.15.** A(s) microempresa(s) e a(s) empresa(s) de pequeno porte mais bem classificada(s) será(ão) convocada(s) para apresentar(em) nova(s) proposta(s), no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, de acordo com o estabelecido no §3º, art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006;

**8.16.** O Pregoeiro poderá negociar com a autora da oferta de menor preço, com vistas a redução no preço.

**8.17.** Sendo aceitável(is) a(s) proposta(s) final(is) classificada(s) em primeiro lugar, após negociação com o Pregoeiro, será(ão) aberto(s) o(s) envelope(s) contendo a documentação de habilitação da(s) licitante(s) que a(s) tiver(em) formulado, para confirmação das suas condições de habilitação, descritas no item 8 deste edital;

**8.18.** Se a oferta não for aceitável, ou se a Licitante desatender às exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes de menor preço, negociará com a sua autora, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cuja autora atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora do(s) item(s) ofertado(s);

**8.19.** Todas as propostas e os documentos de habilitação serão rubricados, obrigatoriamente, pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos representantes legais das Licitantes presentes à sessão deste Pregão;

**8.20.** Ultrapassada a fase de análise das propostas e abertos os envelopes contendo a Documentação, não caberá desclassificar as Licitantes por motivo relacionado com a proposta, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento;

**8.21.** O encerramento de quaisquer das sessões, será lavrada Ata de Reunião, para assentamento de fatos relevantes que ocorreram, que deverá ser assinada pelo Pregoeiro (e Equipe de Apoio, se necessário) e pelos representantes legais e/ou procuradores das Licitantes presentes;

**8.22.** Toda e qualquer declaração feita pelos representantes legais e/ou procuradores das Licitantes deverá constar em Ata. Não terá validade qualquer reclamação posterior sobre assuntos relacionados com a sessão respectiva que não tiverem registro na referida Ata;

**8.23.** Constatado o atendimento aos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a Licitante será habilitada e declarada vencedora do(s) item(s) ofertado(s);

**8.24.** Serão consideradas inaceitáveis as propostas que:

**a)** ofereçam preços ou vantagens baseadas nas ofertas das demais Licitantes;

**b)** contiverem cotação de objeto diverso daquele requerido nesta licitação; e

**8.25.** Caso haja intenção por parte da(s) Licitante(s) de recorrer contra a decisão do Pregoeiro, a(s) mesma(s) aguardará(ão) o encerramento das fases de Classificação das Propostas e de verificação dos Documentos de Habilitação das proponentes, de acordo com a ordem de classificação, para que se manifeste contra a decisão do Pregoeiro;

**8.26.** Se todas as propostas forem desclassificadas ou todas as Licitantes inabilitadas, o Pregoeiro poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis, nos termos do art. 48, § 3º, da Lei 8.666/93 e alterações



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



posteriores, para apresentação de outras propostas ou nova documentação, escoimadas das causas da desclassificação ou inabilitação;

**8.27.** Para fins de julgamento das propostas deverão ser considerados os preços referentes ao Anexo I deste Edital;

**8.28.** A adjudicada deverá apresentar a nova proposta com o valor vencedor, no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas.

## **9. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

**9.1.** Ao final da sessão e declarada a Licitante vencedora pelo Pregoeiro, qualquer Licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, com registro em Ata da síntese das suas razões, desde que munida de carta de credenciamento ou procuração com poderes específicos para tal. As Licitantes poderão interpor recurso, no prazo de 3 (três) dias consecutivos, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contra-razões por igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

**9.2.** A falta de manifestação, imediata e motivada, da Licitante importará a decadência do direito ao recurso, e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro a vencedora e ao encaminhamento do processo à autoridade competente para homologação;

**9.3.** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

**9.4.** Os recursos e as contra razões interpostos pelas Licitantes deverão ser entregues no setor de licitação da Prefeitura Municipal de Neópolis, no prazo estabelecido no item 9.1, das 7:00 às 13:00 horas, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados;

**9.5.** Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informado, à autoridade competente;

**9.6.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à Licitante vencedora e homologará o procedimento;

**9.7.** O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **10. DO CONTRATO**

### **10.1. Dos prazos e condições para assinatura do Contrato**

**10.1.1.** Uma vez homologado o resultado da licitação pela autoridade competente, a Licitante adjudicatária terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, para a assinatura do instrumento Contratual correspondente, conforme Anexo VI - Minuta do Contrato, e a retirada da respectiva Nota de Empenho. A critério da administração, este prazo poderá ser prorrogável, por apenas uma vez, sob pena de decair o direito à contratação.

**10.1.2.** Se a Licitante adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não apresentar situação regular, bem como apresentar recusa à assinatura do contrato, no prazo fixado, decairá do direito à contratação, ficando sujeita as penalidades previstas no art. 7º, da Lei Federal nº. 10.520/02, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



**10.1.3.** Ocorrendo essa hipótese, o processo retornará ao Pregoeiro que convocará as Licitantes remanescentes e, em sessão pública, procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda integralmente ao Edital, sendo a sua autora declarada vencedora e convocada para assinar o Contrato.

### **10.2. Da vigência do Contrato**

**10.2.1.** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com início a partir da assinatura do contrato.

### **10.3. Dos acréscimos ou supressões do Contrato**

**10.3.1.** A critério do CONTRATANTE e em função das necessidades, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato.

### **10.4. Das sanções para o caso de inadimplemento**

**10.4.1.** Verificada a inadimplência deste contrato em sua vigência, será o mesmo rescindido, ficando a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, sujeito à multa de até 20% (vinte por cento), sobre o valor do contrato, ficando a **CONTRATANTE** sujeita a mesma multa se houver dado causa ao inadimplemento.

**10.4.2. A CONTRATADA**, pela inexecução, bem como pela impontualidade e atraso nos fornecimentos ou qualquer forma de inadimplemento de suas obrigações, além da responsabilidade civil e criminal, sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

**10.4.2.1.** Advertência por escrito;

**10.4.2.2.** Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;

**10.4.2.3.** Rescisão do Contrato.

### **10.5. Da rescisão contratual**

**10.5.1.** O Contrato poderá ser rescindido no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios à vontade dos pactuantes e que tornem impossível a realização dos serviços objeto deste instrumento, observado o disposto no art. 79, II, da Lei n. 8.666/93;

**10.5.2. A CONTRATANTE** poderá rescindir o presente instrumento contratual unilateralmente, nos casos previstos no art. 79, I, da Lei n. 8.666/93, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando isento do pagamento de qualquer indenização, em especial nos seguintes casos:

**10.5.2.1.** A infringência de qualquer obrigação ajustada ou inexecução total ou parcial do contrato, nos termos do art. 77, da Lei n. 8.666/93;

**10.5.2.2.** Se o Contratado, sem previa autorização do **CONTRATANTE**, transferir, caucionar ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato;

**10.5.2.3.** Paralisar os fornecimentos sem motivo justificado, a critério do **CONTRATANTE**;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



**10.5.2.4.** Não executar os fornecimentos de acordo com o contido neste instrumento, ou, executá-los em desacordo com a orientação do **CONTRATANTE**.

## **11. DO PAGAMENTO**

**11.1.** Compete à Contratante efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido no Contrato.

**11.2.** O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, mediante apresentação das notas fiscais/faturas atestando a execução do serviço do objeto do Contrato;

**11.3.** O pagamento será efetuado ao licitante vencedor, no valor correspondente à ordem de serviço expedida pela Prefeitura Municipal no período, com a apresentação dos seguintes documentos:

**11.3.1.** Ordem(ns) de serviço expedida pela Autoridade Competente;

**11.3.2.** Nota(s) Fiscal(is) correspondente à(s) Ordem(ns) de serviço, atestada(s) e liquidada(s);

**11.3.3.** Prova de regularidade junto as Fazendas Federal, Estadual, trabalhista e Municipal, ao INSS e ao FGTS;

**11.4.** Os documentos de cobrança relacionados acima deverão ser apresentados no endereço Praça Monsenhor José Moreno de Santana, 106, centro, Neópolis – Sergipe – CEP: 49.980-000, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

**11.5.** O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º§ 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

**11.6.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)I = (6 / 100) \quad I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

## **12. DOS REAJUSTES DE PREÇOS**

**12.1.** Os preços dos produtos, objeto da Licitação, permanecerão irremovíveis.

**12.2.** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato de príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Fornecedor e a retribuição do Município e dos Fundos Municipais para a justa remuneração do fornecimento, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



**12.3.** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterado ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços, implicarão a revisão destes.

**12.4.** Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Fornecedor, este deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha (s) detalhada (s) de custos nas quais constarão a situação anterior e a situação atual que eventualmente justificarão o reajuste do contrato, bem como documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias primas, etc) que comprovem que os preços tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

**12.5.** Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município e Fundos Municipais, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, sem prejuízo da Municipalidade.

**12.6.** Fica facultado ao Município e Fundos Municipais realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pelo Fornecedor.

**12.7.** A eventual autorização da revisão dos preços será concedida após análise técnica e jurídica da Prefeitura e dos Fundos, porém contemplará as entregas realizadas a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do Município de Neópolis.

**12.7.1.** Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, O Fornecedor não poderá suspender o fornecimento, e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

**12.7.2.** O Fornecedor deverá, quando autorizada a revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão.

### **13. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

**13.1.** O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art 73, inciso II, alínea “b”, da Lei 8.666/93, com alterações posteriores;

**13.2.** Os serviços, objeto desta licitação, deverão ser executados diretamente na sede da contratante e nos povoados, de acordo com o quantitativo solicitado, mediante solicitação do Município de Neópolis, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir da ordem de serviço, de acordo com o item 6.1.5 deste Edital.

**13.3.** O fornecimento executado em desacordo com o estipulado neste instrumento e na proposta do adjudicatário será rejeitado, parcial ou totalmente, conforme o caso;

**13.4.** Caberá aos responsáveis pela Prefeitura e Fundos Municipais de Neópolis, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes a execução do serviço, em pleno acordo com as especificações contidas no Anexo I deste Edital – Termo de Referência.

### **14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1.** Iniciada a sessão do pregão, não cabe desistência das propostas ou lances e a proponente que se recusar a cumprir a obrigação, bem como vier a fazê-lo fora das condições e especificações por



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



ela propostas inicialmente, estará sujeita, de acordo com a gravidade da falta e a critério do Município de Neópolis, as seguintes sanções administrativas:

**14.1.1.** Advertência;

**14.1.2.** Multa na forma prevista no item 10.4.1

**14.1.3.** Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;

**14.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**14.2.** A multa a que se refere o item anterior será aplicada até o limite de 20% (vinte por cento) do valor da adjudicação e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor da respectiva Nota de Empenho, o que não impedirá, a critério da Prefeitura e/ou Fundos Municipais de Neópolis, a aplicação das demais sanções a que se refere o item 15.1, podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos pela Prefeitura e/ou Fundos Municipais de Neópolis, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

**14.3.** A Licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada, enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

**14.4.** A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da adjudicatária, na forma da lei.

## **15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**15.1.** Até 02 (dois) dias úteis, antes da data fixada para abertura da sessão pública, nos termos da art. 15º, do Decreto Municipal nº 043/2014, qualquer pessoa física ou jurídica, poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão;

**15.1.1.** A apresentação de impugnação contra o presente edital deverá ser protocolada no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Neópolis, no horário das 7:00 às 13:00 horas, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados;

**15.1.2.** O esclarecimento de dúvidas e informações, sobre o presente Edital, poderão ser requeridas, por escrito, ao Pregoeiro ou Membros da Equipe de Apoio na Sala da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Neópolis, no horário das 07:00 às 13:00 horas, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, inclusive, pelos telefones (079) 3344-2914, ou ainda pelo endereço eletrônico (e-mail) [licita.neopolis@hotmail.com](mailto:licita.neopolis@hotmail.com)

**15.1.3.** O Pregoeiro decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, de acordo com §1º, art. 15º, do Decreto Municipal nº 043/2014;

**15.1.4.** Caso seja acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame;

**15.2.** Qualquer modificação no Edital será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas;





**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



**15.3.** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação;

**15.4.** O resultado do presente certame será divulgado no Diário Oficial do Município e Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Neópolis, bem como os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação;

**15.5.** O Edital completo será disponibilizado e retirado gratuitamente (mediante o fornecimento de 1 CD-ROM), na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Neópolis, onde serão prestados todos os esclarecimentos, caso solicitados pelos interessados, estando disponível para atendimento nos dias úteis, das 07:00 às 13:00 horas, na Sede da Licitação, descritos no preâmbulo deste Edital, no site: [www.neopolis.se.gov.br](http://www.neopolis.se.gov.br) ;

**15.6.** O Pregoeiro, no interesse público, poderá relevar omissões puramente formais, desde que não reste infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório;

**15.7.** As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

**15.8.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário;

**15.9.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Neópolis;

**15.10.** O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento da Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do Pregão;

**15.11.** A apresentação da proposta implicará pleno conhecimento e aceitação, por parte da Licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

**15.12.** A critério do Pregoeiro, o início dos trabalhos poderá ser prorrogado em até 10 (dez) minutos da hora estabelecida neste Pregão, podendo ainda suspender a reunião em qualquer fase, a fim de que tenha melhores condições de analisar as propostas ou documentos apresentados, encaminhando-os às áreas envolvidas para manifestação, ou para promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, desde que não implique em inclusão de documento ou informação que deveria constar inicialmente; devendo proceder ao registro em Ata, da suspensão dos trabalhos e a continuidade dos mesmos;

**15.13.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio;

**15.14.** A Prefeitura Municipal de Neópolis, e as licitantes do certame elegem o foro da Cidade de Neópolis para dirimir qualquer questão relacionada com o presente Edital.

Neópolis (SE), 07 de maio de 2020.

**JOSE HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS**  
Pregoeiro



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



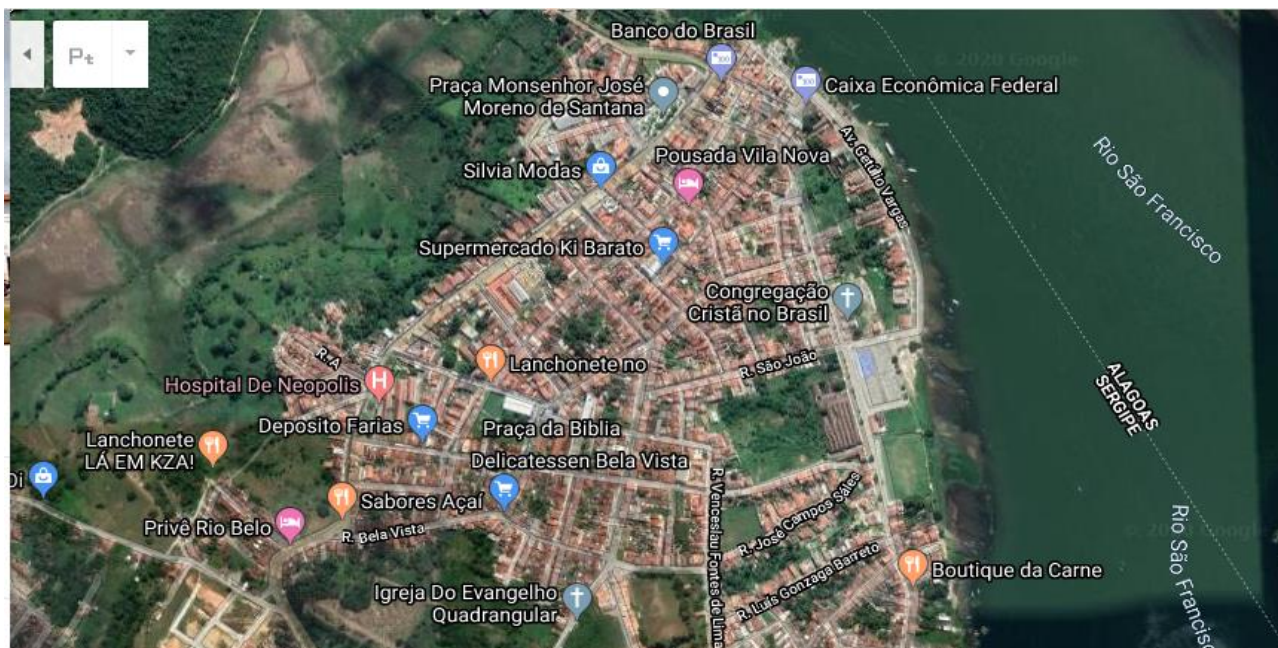
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2020

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

INTRODUÇÃO

Este documento apresenta as especificações técnicas referentes às diretrizes a contratação dos serviços de **COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS, VARRIÇÃO DE VIAS, LOGRADOUROS, PRAÇAS E FEIRA LIVRE** para um período de 12 meses, prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal.



1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de coleta de resíduos sólidos, com varrição de vias, logradouros, praças e feira livre; coleta de lixo de vias, logradouros, praças e feira livre com a utilização de caminhão compactador; por um período de 12 (doze) meses.

2 – DA JUSTIFICATIVA

2.1. Visando a continuidade dos serviços públicos, a prestação de serviço objeto deste termo, irá possibilitar que a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Municipais realize as atividades a ela inerentes dentre as quais está a Limpeza pública em áreas do Município, o Recolhimento e Destinação adequada dos Resíduos Sólidos Urbanos, a fim de manter a cidade de NEÓPOLIS limpa e organizada, nos termos a seguir identificados, obedecendo às especificações e condições definidas.

2.2. Considerando a necessidade de atender a determinação da Política Nacional de Resíduos Sólidos;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



2.3. Considerando a necessidade de manter as Ruas da Cidade DE NEÓPOLIS e Povoados limpos e organizados;

2.4. Considerando que para tanto, não dispomos de profissionais suficientes nesta área nem dos equipamentos necessários para a execução desse serviço, é imperiosa a contratação de empresa que possa realizar este trabalho, de forma adequada e profissional;

2.5. Dos Serviços a serem realizados:

a) Serviços de limpeza urbana e feira livre;

b) Serviços de coleta de lixo, de vias, logradouros, praças e feira livre, realizada através de caminhão compactador 12m<sup>3</sup>;

2.6. Por tratar-se de objeto, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado, considera-se que a natureza do objeto a ser contratado é comum nos termos do parágrafo único, do art. 1º da Lei 10.520 de 2002.

2.7. Caso a contratação não aconteça dentro do exercício alcançado, a falta do mesmo trará transtornos a toda população do município de Neópolis.

2.5. Os quantitativos previstos representam uma projeção estimada e exemplificativa para consumo do exercício alcançado, feita com base no consumo verificado nos últimos exercícios, e são intercambiáveis entre si, isto é, poderão ser requisitados para mais ou para menos, desde que não ultrapasse a quantidade solicitada.

### **3 - NORMAS DE SEGURANÇA DE TRABALHO**

As empresas deverão cumprir as Normas Regulamentadoras da Secretaria do Trabalho (Ministério da Economia), que gozam de força de lei (art. 200 da CLT), inclusive e adicionalmente as previsões contidas no item "5.1" – Abaixo;

**11.5.** O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º§ 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

### **4 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

4.1 – Consiste na coleta e transporte de resíduos de residências, escolas, estabelecimentos comerciais próprios, e de estabelecimento públicos.com frequência diária ou alternada no período diurno, de acordo com o plano de coleta. O plano de coleta poderá sofrer alterações para melhor funcionamento e adaptação, desde que autorizado e aprovado pela fiscalização da Secretaria e Obras e Urbanismo.

Nas situações em que houver a impossibilidade de acesso dos veículos coletores à via pública (compactadores), a coleta deverá ser executada manualmente, sendo necessário coletor retirar os resíduos depositado na via pública e transporta-los até o veículo coletor, acumulando os resíduos apenas em locais autorizados pela fiscalização.

Nas localidades onde a coleta domiciliar for realizada em dias alternados, não poderá haver interrupção por mais de 72 horas entre coletas consecutivas, ficando a contratada obrigada a efetuar a coleta quando isto ocorrer, mesmo em dias de feriados civis e religiosos, de forma que não haja descontinuidade nos serviços prestados.

4.2 – Varrição manual em vias e logradouros públicos, praças e feiras livres



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



Entende-se por varrição de vias e logradouros públicos o conjunto das atividades necessárias para juntar, acondicionar e remover manualmente os resíduos sólidos lançados ou acumulados por causas naturais ou pela ação humana em todas as vias e logradouros públicos pavimentados da zona urbana abrangendo sarjeta e passeios.

Qualquer que seja a forma de sua execução, entretanto, deverá abranger a retirada de quaisquer resíduos sólidos soltos, inclusive terra ou areia, em pequenas quantidades, que se encontrem sobre os passeios ( calçadas), como também ao longo das sarjetas das vias e logradouros públicos a partir da face vertical do meios-fios ( guias), limitadores dos referidos passeios, quer de eventuais canteiros centrais de avenidas.

A contratada deverá contemplar todas as vias pavimentadas existentes. As frequências diárias, os turnos de varrição manual deverá ser conforme o Plano de Execução da Secretaria de Obras e Urbanismo, ressalva-se que a varrição nas áreas centrais e de grande fluxo de pessoal deverá ter um horário diferenciado. As vias pavimentadas de condomínios habitacionais fechados não deverão receber os benefícios da varrição manual.

4.3. Por tratar-se de objeto, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado, considera-se que a natureza do objeto a ser contratado é comum nos termos do parágrafo único, do art. 1º da Lei 10.520 de 2002.

4.4. Caso a prestação dos serviços não aconteça dentro do exercício alcançado, a falta do mesmo trará transtornos ao funcionamento da Secretaria e seus órgãos, no que se refere ao atendimento como um todo.

4.5. Os quantitativos previstos representam uma projeção estimada e exemplificativa para consumo do exercício alcançado, feita com base no consumo verificado nos últimos exercícios, tais como 2017, 2018 e 2019 e são intercambiáveis entre si, isto é, poderão ser requisitados para mais ou para menos, desde que não ultrapasse a quantidade solicitada.

**4.6 – ESPECIFICAÇÕES (Características Técnicas) DOS SERVIÇOS, QUANTIDADES E PREÇOS MÁXIMOS DOS ITENS**

4.6.1. Descrição dos serviços por item com os preços máximos abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR MAXIMO R\$	
				VALOR EM R\$	
				VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
01	SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E FEIRA LIVRE, NA SEDE, COMPOSTA DE 01 (UM) CABO DE TURMA, 13 (TREZE) GARI VARREDOR, COM UNIFORMES COMPLETOS/EPI'S E MATERIAS POR CONTA DA CONTRADADA,	MÊS	12	51.367,20	616.406,40
02	SERVIÇOS DE COLETA DE LIXO, DE VIAS, LOGRADOUROS, PRAÇAS E FEIRA LIVRE, NA SEDE COM AUXILIO DE 3 (TRÊS) GARI COLETOR, 01 (UM) MOTORISTA HABILITADOS COM CATEGORIA D, COM VEÍCULO TIPO CAMINHÃO COMPACTADOR COM NO MINIMO 12M³ ; COM COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATADA, UNIFORMES COMPLETOS/EPI'S E MATERIAS POR CONTA DA CONTRADADA	MÊS	12	42.820,80	513.849,60
<b>VALOR TOTAL MAXIMO MENSAL (R\$)</b>				<b>94.188,00</b>	
<b>VALOR TOTAL MAXIMO GLOBAL (R\$)</b>				<b>1.130.256,00</b>	



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



4.6.2. Os preços apresentados é meramente estimativas, coletados através de pesquisas feitas junto às empresas: L & S LIMPEZA E SERVIÇOS, inscrita no CNPJ sob o nº 22.100.985/0001-60; MATRIX EMPREENDIMENTOS LTDA – EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 12.559.206/0001-35 e CONTRATO Nº 048/2019 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS/SE, correspondente aos preços praticados no mercado, de responsabilidade do senhor ERON GOMES NASCIMENTO, responsável pelo setor de compras do Município de Neópolis/SE.

4.7. As solicitações serão feitas por telefone por escrito e deverão ser prestados num prazo máximo de até 48 (quarente e oito) horas após o pedido, dentro do horário de funcionamento da Prefeitura. No momento da entrega, o funcionário autorizado a receber o produto/serviço deverá estar de posse da Ordem de Fornecimento/Serviço, responsabilizando-se pelo recebimento do produto/serviço;

4.8. Os produtos/serviços licitados deverão ser cotados e a entrega deverá ser feita pelo fornecedor, no(s) locais(s), conforme solicitação, em até 48 (quarente e oito) horas após o pedido. Em horário das 07:00 as 13:00 hs de segunda a sexta-feira;

4.8.1. Os serviços a serem realizados deverão ser executados em conformidade com a Metodologia Executiva de Operação apresentada pela empresa vencedora e dos Planos Executivos definitivos dos serviços objeto deste termo, a serem apresentados pelas licitantes vencedoras, a partir da Ordem de Início de Serviço, e aprovados pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Municipais, observando todas as especificações e demais elementos técnicos constantes deste Anexo.

4.8.1.1. A Prefeitura Municipal de Neópolis reserva-se o direito de emitir tantas Ordens de Serviços quantas sejam necessárias;

4.2.2. A FISCALIZAÇÃO poderá propor a implantação de novas técnicas operacionais, ao longo do contrato, de forma a assegurar a atualização e melhoria da qualidade da prestação dos serviços à população.

4.8.3 O objeto contratado compreende a execução dos serviços a seguir:

a) Serviços de limpeza urbana e feira livre;

b) Serviços de coleta de lixo, de vias, logradouros, praças e feira livre, realizada através de caminhão compactador 12m<sup>3</sup>;

#### **5.0. DESCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

Para fins do projeto básico os serviços são assim discriminados:

ROTEIRO DIARIOS (ESTIMATIVA):

DESCRIÇÃO	DISTÂNCIA (KM)
SEDE	8,50
POVOADO PORTEIRA/BETUME	28,00
POVOADO TAPERA	12,00
POVOADO ALTO SANTO ANTONIO/ TIRIRICA/ SÍTIO SÃO JOSÉ, FLOR DO BREJO E MUNDEU DA ONÇA	12,00
POVOADO NOVO HORIZONTE, PINDOBA E MUSSUÍPE	80,00
TOTAL ESTIMADO	140,50



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



LOCAL DE DESTINO FINAL – VAZADOURO A CÉU ABERETO – POVODO 1º DE MAIO NO MUNICÍPIO DE NEÓPOLIS/SE

### 5.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

Os serviços constantes desta Especificação, discriminadas e quantificadas, deverão ser executados rigorosamente de acordo com os detalhes fornecidos pelo Município de Neópolis.

Na existência de serviços não especificados, a CONTRATADA somente poderá executá-los com orientação e aprovação da FISCALIZAÇÃO.

Define-se:

**CONTRATADA:** Empresa proprietária dos serviços.

- 5.1.1) Forneça, Gratuitamente, e fiscalize o uso de vestimentas e equipamentos de proteção individual adequados ao risco da atividade e em perfeito estado de conservação e funcionamento, notadamente luvas, botas, máscara, uniforme com faixa refletiva ( item considerado EPI para o serviço de coleta de resíduos sólidos, observando-se o clima local – uniformes verão e inverno), calçada de segurança, capa de chuva com faixa refletiva e touca árabe, em perfeito estado de conservação e funcionamento, higienizando-os, orientando e treinando os trabalhadores sobre o seu uso adequado, guarda e conservação, bem como substituindo-os, quando danificados ou extraviados, conforme art.157, inciso I, da CLT, c/c item da NR-21, e art 166 da CLT, c/c itens 6.3 e 6.6.1 da NR-6.
- 5.1.2) Disponibilize sistema de pontos de apoio, em locais estratégicos e com separação por sexo, para higienização, hidratação, necessidades fisiológicas e tomada de refeições para os trabalhadores que realizem atividades externas em conformidade com as exigências e dimensionamentos previstos na legislação, devendo possuir área de ventilação e conforto térmico e lavatório com água correntes, sabonete líquido e toalha descartável para enxugo das mãos, consoantes art. 157, inciso I, da CLT, c/c NR 24;
  - 5.1.2.1) Onde não seja possível instalar pontos de apoio, disponibilize instalações móveis em boas condições de uso para higienização, hidratação, necessidades fisiológicas e tomada de refeições para os trabalhadores que realizem atividades externas, devendo possuir área de ventilação e conforto térmico e lavatório com água corrente, sabonete líquido e toalha descartável para enxugo das mãos, conforme art. 157, inciso I, da CLT, c/c NR-24, podendo ser utilizadas as instalações municipais para tanto;
- 5.1.3) Garanta aos empregados, nos postos de trabalho situados em rotas/frentes de serviço, bem como no veículo coletor/compactador de lixo, o fornecimento, suficiente para uma jornada inteira da equipe de trabalho, de água potável, filtrada, fresca e em recipientes portáteis hermeticamente fechados, armazenados em locais adequados, higienizados e protegido de sujeiras, sendo proibido o uso de copos coletivos, na forma e quantidade exigida pelo art. 157, inciso I, da CLT, c/c itens 24.3.10, 24.7.1, 24.7.1.1 e 24.7.1.2 da NR-24.
- 5.1.4) Abstenha-se de efetuar o transporte de trabalhadores em meio de transporte não normalizado pela entidade competente e / ou adequado às características do percurso, que não mantenha todos os passageiros sempre sentados e em segurança, bem como, quanto ao transporte coletivo de passageiros, que não possua autorização previamente emitida pela autoridade de trânsito competente, conforme art. 157, inciso I, da CLT, c/c itens 18.25.1, 18.25.2 e 18.25.3 da NR -18, c/c 31.16.1, alíneas “a” e “b”, da NR-31;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



- 5.1.4.1) No caso de adequação do veículo, abstenha-se de realizar o transporte de trabalhadores sem observância do item 31.16.2 da NR-31;
- 5.1.5) Abstenha-se de transportar irregularmente trabalhadores e de permitir que assim sejam transportadores, inclusive e especialmente nem caçambas dos caminhões, em estribos de caminhões compactadores de lixo ou em suas partes externas ou de qualquer outro veículo utilizado na coleta de lixo, tanto no transporte de ida, como de volta, até o local dos roteiros e rotas, bem como durante a realização dos serviços de limpeza urbana e coleta de resíduos, em inobservância das determinações do Código de Trânsito Brasileiro, conforme art. 157, inciso I, da CLT, c/c itens 18.25.1 e 18.25.2 da NR-18 e itens 31.12.4 e 31.16.1 da NR-31;
- 5.1.6) Utilize caminhões na coleta de lixo urbano que limitem ou facilitem o transporte manual de cargas, conforme ART.157, inciso I, da CLT, c/c item 17.2.4 da NR -17;
- 5.1.7) Instalar e manter em funcionamento, na zona compactadora do caminhão compactador de lixo, sistema de segurança que evite o acesso durante o funcionamento do equipamento, de modo a evitar o esmagamento dos trabalhadores em caso de queda no compartimento de carga do compactador.
- 5.1.8) Elabore Análise Ergonômica do Trabalho para a fixação do tempo de trabalho dos empregados por trecho, dos tempos de pausa e das condições de pausa, além de outras medidas previstas no Anexo II da NR-17, inclusive levando em conta a proibição do transporte dos trabalhadores nos estribos e em outras áreas externa dos veículos observada a possibilidade de revisão de Análise Ergonômica do Trabalho, desde que referida revisão seja apontada pelas ciências relacionadas à ergonomia, com medicina, engenharia, fisioterapia, etc. e aprovada previamente pelo Ministério Público do Trabalho, que poderá contar com auxílio de Auditoria Fiscal do Trabalho, da FUNDACENTRO e de outros órgãos relacionados à saúde e à segurança do trabalho para aprovação da Análise Ergonômica do Trabalho e suas eventuais revisões, conforme itens 17.1.2 e 17.6.3 da NR-17, bem como item 3.4 do seu Anexo II.
- 5.1.9) Proceder à higienização diária das vestimentas e uniformes utilizados durante as diversas fases e atividades de limpeza pública (coleta de lixo, varrição, capinação, pintura de meio fio, transbordo, etc), proibindo que os trabalhadores deixem o local de trabalho utilizando tais vestimentas e uniformes ou que levem tais vestimentas e uniformes para higienização em suas residenciais, visando não expor as demais pessoas do seu ciclo de convívio aos agentes insalubres encontrados na sua jornada laboral;

## **6- FISCALIZAÇÃO:**

Pessoa física ou jurídica designada pela Contratante para fiscalizar a execução dos serviços, como também será fiscalizado pelo Ministério Público do Trabalho, pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego conforme Termo de Ajuste de Condute nº 44/2020.

### **7.1. SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E FEIRA LIVRE:**

7.1.1. Os serviços de limpeza, devendo ser executados de forma manual.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



7.1.2. A forma de execução do serviço Manual consiste naquela em que os resíduos são, varridos e depositados em sacos plásticos descartáveis, resistentes e não transparentes ou recipientes padronizados pela contratante.

7.1.3. Os serviços serão executados nas áreas, vias e logradouros públicos, sob circunscrição da área urbana do Município.

7.1.4. O Serviço de limpeza, estimada para a execução do contrato é composta por:

a) 01 (um) cabo de turma;

b) 11 (onze) garis varredores;

e) Ferramentas de trabalho necessárias ao bom desempenho das funções.

7.1.5. Os agentes deverão apresentar-se aos trabalhos devidamente uniformizados e munidos de todos os equipamentos necessários, inclusive EPI'S.

## **8.2 SERVIÇOS DE COLETA DE LIXO, DE VIAS, LOGRADOUROS, PRAÇAS E FEIRA LIVRE.**

8.2.1. Os serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliar, comercial, de varrição e de feiras livres, compreendem o recolhimento regular de todos os resíduos a seguir especificados, utilizando-se de Caminhão Compactador 12m<sup>3</sup> (com combustível), devendo ser executados de forma manual, e manual ensacada.

8.2.2. A forma de execução da Coleta Manual consiste naquela em que os resíduos são coletados em sacos plásticos descartáveis, resistentes e não transparentes ou recipientes padronizados pela contratante, dispostos pelos munícipes e carregados, manualmente, por funcionários da Contratada, até o Caminhão Compactador 12m<sup>3</sup>.

8.2.3. Os serviços serão executados nas áreas, vias e logradouros públicos, sob circunscrição da área urbana do Município.

8.2.4. Especificação dos resíduos a serem recolhidos:

1) Resíduos sólidos domiciliares, devidamente acondicionados, limitando-se a quantidade máxima de 100 litros por domicílio.

2) Resíduos sólidos domiciliares originários de estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços, comerciais e industriais, até o limite estabelecido pela legislação municipal;

3) Resíduos resultantes da varrição de vias pavimentadas e logradouros públicos.

4) Resíduos sólidos provenientes das feiras-livres.

8.2.5. Os resíduos não enquadrados nas especificações acima não serão de responsabilidade da Contratada.

8.2.6. A Contratada deverá informar a Contratante o endereço completo do gerador, o tipo e quantidade estimada dos resíduos não enquadrados nas especificações acima, quando da ocorrência de tais fatos.





**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



8.2.7. A coleta regular de resíduos sólidos domiciliar, comercial, de varrição e feiras livres deverá ser executada nas frequências, turnos e horários adotados em conformidade com as características da cidade.

8.2.8. A coleta regular dos resíduos sólidos deverá ser executada inclusive nos feriados e dias santos, em qualquer condição climática. Exceto na sexta feira da paixão, 01 de janeiro e 25 de dezembro;

8.2.9. A Coleta será executada de forma regular utilizando-se de Caminhão Compactador 12m<sup>3</sup> (com combustível), no turno diurno, nos seguintes horários:

O início da coleta deverá se dar no horário compreendido entre as 7:00h e 17:00h; não podendo no entanto ultrapassar o prazo de 08 diárias;

8.2.10. A frequência e horários de coleta poderão ser modificados no período da vigência do contrato, podendo ser alterados em até uma hora os horários de início dos serviços, ou podendo ser alterados os turnos e/ou frequências em determinadas áreas, a critério da FISCALIZAÇÃO, ficando assegurado o balanceamento do número de veículos nas modalidades de frequência.

8.2.11. As frequências e turnos de coleta foram determinados, de forma a otimizar a utilização dos Caminhões.

8.2.12. É de responsabilidade da Contratada a comunicação aos munícipes, através da distribuição de impressos em residências ou estabelecimentos comerciais, sobre a correta forma de acondicionamento e dos tipos de resíduos que neles podem ser dispostos, como também a frequência e horário dos serviços de coleta.

8.2.13. A Contratada deverá recolher os resíduos sólidos, sejam quais forem os recipientes utilizados, entretanto, compete-lhe informar por escrito à fiscalização da Contratante, sobre os munícipes que não se adequarem à correta disposição dos resíduos para coleta.

8.2.14. Os agentes de coleta deverão apanhar e transportar os recipientes com o cuidado necessário para não danificá-los e evitar o derramamento de lixo nas vias públicas.

8.2.15. Os Caminhões deverão ser carregados de maneira que o lixo não transborde na via pública.

8.2.16. Os resíduos depositados nas vias públicas pelos munícipes, que tiverem tombado dos recipientes ou que tiverem caído durante a atividade de coleta, deverão ser, obrigatoriamente, recolhidos pela Contratada.

8.2.17. O Serviço de Coleta de lixo estimada para a execução do contrato é composta por:

a) Caminhão Compactador 12m<sup>3</sup> ( com combustível);

b) 01 (um) Motorista Categoria D;

c) 03 (quatro) garis coletores;

f) ferramentas de trabalho necessárias ao bom desempenho das funções.

8.2.18. Os motoristas e os agentes deverão apresentar-se aos trabalhos devidamente uniformizados e munidos de todos os equipamentos necessários, inclusive EPI'S.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



8.1.19. O motorista deverá seguir rigorosamente o roteiro de coleta, no horário previsto no Plano Executivo Definitivo.

8.1.20. Após o final de cada roteiro (viagem), o veículo deverá ser encaminhado ao destino final.

8.1.21. O destino final dos resíduos sólidos domiciliar, comercial, de varrição e feiras livres será no Aterro Sanitário Municipal.

## **9.0. DO PESSOAL**

9.1. Só poderão ser mantidos em serviços os empregados atenciosos e educados no tratamento dado ao munícipe, bem como cuidadosos com o bem público.

9.2. A fiscalização terá direito de exigir dispensa, à qual deverá se realizar dentro de 24 (vinte e quatro) horas, de todo funcionário cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço. Se a dispensa der origem a ação judicial, a Contratante não terá, em nenhum caso, qualquer responsabilidade.

9.3. Quando da necessidade de dispensa, a Contratada deverá substituir o funcionário dispensado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

9.4. Durante a execução dos serviços é absolutamente vedada ao pessoal da Contratada, a execução de outras tarefas que não sejam objeto destas especificações.

9.5. Será terminantemente proibido aos empregados da Contratada fazer catação ou triagem entre os resíduos coletados, para proveito próprio.

9.6. É proibida a ingestão de bebidas alcoólicas ou drogas, a solicitação de gratificações e donativos de qualquer espécie.

9.7. A equipe deverá apresentar-se uniformizada e asseada, com vestimenta e calçados adequados, bonés, e demais equipamentos de segurança quando a situação os exigir (conforme Normas do Ministério do Trabalho). Deverão ser atendidas as Normas de Medicina e Segurança no Trabalho.

9.8. Caberá à Contratada apresentar, nos locais e no horário de trabalho, os operários devidamente uniformizados, providenciando equipamentos e veículos suficientes para a realização dos serviços.

9.9. Os serviços serão iniciados com os uniformes nos padrões e cores determinado pela Contratante.

9.10. Face à necessidade de recursos humanos qualificados para o exercício dos serviços de gerenciamento e operacional nas diversas áreas do trabalho é recomendável:

a) Treinamento de supervisor, auxiliar de serviços administrativos, motorista e agentes de coleta para o desempenho adequado de suas tarefas;

b) O programa de capacitação deverá abranger além dos serviços gerenciais e operacionais, outros como segue:

- Gerenciamento do Sistema de Limpeza Urbana;
- Cidadania e meio Ambiente;
- Qualidade no atendimento aos usuários;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



- Importância dos EPI's;
- Outros que surgirem.

9.11. Dos Quantitativos: o quantitativo de pessoal está descrito na planilha, fornecida ao licitante, que deverá ser seguida para efeito de cálculo da proposta e realização dos Serviços.

## **10. PLANEJAMENTO, FREQUENCIA, HORÁRIO**

10.1. O horário compreendido para a realização dos serviços será de 07:00 as 17:00h, às segundas, terças, quartas, sextas e sábados, não podendo ultrapassar a carga horária de 44 horas semanais;

10.2. Em dias de feira, fica a Contratada ciente que o horário poderá ser modificado, de acordo com a necessidade e programação do município, não podendo no entanto ultrapassar a carga horária semanal definida no item 6.1.

## **11.0. FISCALIZAÇÃO E DO GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS**

11.1. A fiscalização do cumprimento do contrato caberá a Prefeitura Municipal de NEÓPOLIS/SE, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Municipais.

11.2 A Contratada deverá cooperar quanto à observância dos dispositivos referentes à higiene pública, informando à fiscalização notadamente sobre os casos de descargas irregulares de resíduos e falta de recipientes padronizados na via pública.

11.3. A Contratada se obriga a permitir ao pessoal da fiscalização livre acesso a todas as suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, registro de pessoal e todos os materiais referentes aos serviços contratados.

11.4. As obrigações assumidas deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.5. Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas nos arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a execução do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Instrumento Contratual.

11.6. A execução do objeto será fiscalizada e gerenciada por representante do CONTRATANTE, especialmente designado para esse fim, a ser oportunamente indicado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Municipais.

11.7. Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Municipais, CONTRATANTE, registrará todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:

- a) atestar as notas fiscais correspondentes à execução do objeto contratual;
- b) solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias para a boa execução do objeto contratual;
- c) emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do objeto e, em especial, na aplicação das sanções estabelecidas;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



- d) fiscalizar a execução do objeto contratado, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas;
- e) determinar o que for necessário à regularização de faltas verificadas;
- f) sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela CONTRATADA de qualquer exigência sua;
- g) registrar as ocorrências havidas, firmado juntamente com o preposto da CONTRATADA;

11.8. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

**12.0. MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS:**

12.1. O valor das medições será obtido mediante aplicação dos preços unitários constantes da planilha de orçamento proposta vencedora, integrante do contrato, às quantidades efetivamente executadas e aprovadas pela Contratante.

12.2. Somente serão medidos e pagos os serviços executados de acordo com as especificações técnicas contratuais e que façam parte do objeto contratado.

12.3. Os Preços Unitários são os valores correspondentes à realização de uma unidade do serviço em análise. Todos os preços unitários, ou os valores globais, salvo menção explícita em contrário, consideram em sua composição, os custos e despesas relativas a:

- a) Impressos, softwares e demais materiais de uso geral, necessários às atividades relacionadas ao planejamento, elaboração dos planos de trabalho e à execução dos serviços, e fornecimento, carga, transporte, descarga, manuseio, armazenagem, proteção e guarda dos materiais de consumo.
- b) Mobilização e desmobilização, uniformes nos padrões determinados pela Prefeitura, transporte, alimentação, assistência social, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros necessários à segurança pessoal e/ou execução dos serviços.
- c) Fornecimento, operação e manutenção de todos os veículos e equipamentos, utilizados pela Contratada, e necessários à execução dos serviços, objeto do contrato.
- d) Fornecimento, operação e manutenção de todas as ferramentas necessárias à execução adequada dos serviços objeto do contrato, tais como vassouras, vassouram, pás, enxadas, carro de mão, cone de sinalização e etc...
- e) Disponibilização, utilização e manutenção de todas as instalações necessárias para o cumprimento do objeto contratual, em consonância com o disposto no termo de referência, nas Especificações Técnicas.
- f) Operação e manutenção das instalações utilizadas pela Contratada no cumprimento do objeto contratual.
- g) Salários, encargos sociais e administrativos, leis trabalhistas, benefícios, impostos e taxas, cotam de jovem aprendiz, cota para pessoa portadora de deficiência física, amortizações, licenciamentos, inclusive os ambientais, seguros, despesas financeiras de capital e de administração, depreciação, capital de giro, lucro e quaisquer outros relativos a benefícios e despesas diretas ou indiretas.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



12.4. Todas as medições serão realizadas mensalmente, considerando-se os serviços executados no período compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês, exceto a primeira que será realizada a partir da assinatura da Ordem de Início e a final, que será realizada quando do encerramento do contrato.

12.5. As medições deverão ser realizadas pela Contratada e conferidas e aprovadas pela Contratante, até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao período de abrangência da medição considerada. Se durante o período de realização da medição forem necessárias providências complementares, por parte da Contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que aquelas forem cumpridas.

12.6. A Contratada enviará, mensalmente, à Diretoria competente, requerimento em modelo apropriado, onde constem os serviços efetivamente realizados e devidamente atestados pelo mesmo, para fins de pagamento.

12.7. Depois de verificada a medição e todas as providências necessárias, a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Municipais providenciará o envio para o devido pagamento.

### **13. DEVERES DO CONTRATANTE**

13.1. Na execução do objeto do contrato, obriga-se o CONTRATANTE a:

- a) prestar informações e esclarecimentos que venham ser solicitados pela CONTRATADA;
- b) notificar, por escrito, à CONTRATADA quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- c) atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) apresentada mensalmente ao CONTRATANTE discriminando todo o serviço realizado no mês;
- d) efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas, depois de constatado o cumprimento efetivo das obrigações assumidas;
- e) participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle da execução dos serviços, o acompanhamento e fiscalização serão realizados por um representante designado pela Autoridade competente, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- f) proceder vistoria dos veículos, vetando a utilização daqueles que estejam em desacordo com os padrões estipulados.

### **14. DAS SANÇÕES**

14.1. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, que se encontram indicadas abaixo:

- a) advertência, por escrito, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade;
- b) multa:

I - pelo atraso, quando não justificado ou rejeitado pela Secretaria, em relação ao cumprimento do horários de início e término dos serviços: multa de 0,3% (zero virgula três por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor total dos serviços, limitada a 2% (dois por cento) deste.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



II - pela recusa em prestar os serviços e/ou pelo atraso injustificado para início da prestação do serviço, caracterizada em 02 dias após o prazo estipulado: multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato e 10% (dez por cento) do valor do contrato, respectivamente;

III - pela demora em substituir, reparar ou corrigir vícios, falhas, defeitos ou incorreções do veículo, a contar do terceiro dia útil da data da notificação da não aceitação do veículo no estado apresentado: multa de 2% (dois por cento) do valor do valor total do serviço, por dia decorrido, até o limite de 5 (cinco) dias;

IV - pela recusa da CONTRATADA em substituir o veículo rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição não efetivada nos cinco dias que se seguirem à da rejeição: multa de 20% (vinte por cento) do valor do serviço;

VI - A aplicação das multas estabelecidas nos itens acima não impede que o CONTRATANTE, se entender conveniente e oportuno, rescinda unilateralmente o contrato e/ou aplique as sanções previstas no neste termo, cláusula 10 - DAS SANÇÕES, sem prejuízo do ajuizamento das ações cabíveis.

c) suspensão temporária, de participar em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato, nos moldes do art. 7º da Lei nº 10.520/2002 da seguinte forma:

I - 01 ano - quando o licitante convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar contrato e/ ou não mantiver a proposta;

II - 02 anos - deixar de entregar documentação ou entregar documentação falsa exigida para o certame;

III - 03 anos - fraudar ou falhar na execução do contrato;

IV - 04 anos - comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

V - 05 anos - quando o contrato cumular duas ou mais inadimplências citadas acima;

d) descredenciamento do cadastro de fornecedores do Município - quando o licitante praticar qualquer das condutas elencadas no item acima e previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

14.2. As multas estabelecidas no subitem anterior, podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 30% (trinta por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

14.3. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA, ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

14.4. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos, formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente.

14.5. No caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA será descredenciada por até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais comunicações legais (art. 7º da Lei 10.520 de 17/07/02).

## **15. FORMA DE PAGAMENTO**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



15.1. O prazo de pagamento de cada fatura não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

15.1.1. Para efeito do disposto neste Contrato, considera-se como adimplemento da obrigação contratual a prestação do serviço ou de parcela deste, bem como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de faturamento como documento de cobrança.

15.2. Para pagamento das faturas atinentes aos fornecimentos/serviços objeto deste Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar, respectivamente, a seguinte documentação:

15.2.1. Com relação ao primeiro faturamento:

15.2.1.1. Nota Fiscal e Fatura/Recibo constando no anverso de ambas, além da discriminação dos Fornecimentos/serviços executados, os números do Contrato firmado, verificando-se, obrigatoriamente, a data de validade da Nota Fiscal;

15.2.1.2. Verificação dos quantitativos dos Fornecimentos/serviços, devidamente assinado pelo Gerente de Contrato da CONTRATANTE e da CONTRATADA, identificando, além dos Fornecimentos/serviços executados, o seu período de execução;

15.2.1.3. Cópia da matrícula da CONTRATADA no Cadastro junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;

15.2.1.4. Cópia da Ordem de Fornecimento/serviços emitida pela CONTRATANTE;

15.2.1.5. Certidão de Regularidade de Situação - CRS, vigente, fornecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;

15.2.1.6. Certidão de Regularidade de Situação do FGTS, vigente, fornecida pela Caixa Econômica Federal;

15.2.1.7. Declaração da **CONTRATADA**, assinada pelo Sócio-Gerente e pelo Contador, de que possui Contabilidade formalizada.

15.2.2. Com relação aos demais faturamentos:

15.2.2.1. Nota Fiscal e Fatura/Recibo constando no anverso de ambas, além da discriminação dos Fornecimentos/serviços executados, os números do Contrato, verificando-se, obrigatoriamente, a data de validade da Nota Fiscal;

15.2.2.2. Verificação dos quantitativos dos Fornecimentos/serviços, devidamente assinado pelo Gerente de Contrato da CONTRATANTE e da CONTRATADA, identificando, além dos Fornecimentos executados, o seu período de execução;

15.2.2.3. Certidão de Regularidade de Situação - CRS, vigente, fornecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;

15.2.2.4. Certidão de Regularidade de Situação do FGTS, vigente, fornecida pela Caixa Econômica Federal;

15.2.2.5. Prova de regularidade dos tributos de competência estadual, fornecido pelo órgão competente, bem como, comprovação do recolhimento do ICMS referente aos fornecimentos do mês anterior;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



15.3. Na hipótese do pagamento da fatura vir a ocorrer em período anterior à data limite do recolhimento da previdência social e do fundo de garantia por tempo de serviço, a CONTRATANTE deverá reter 11% (onze por cento) do valor bruto da Nota Fiscal. Neste caso, quando a CONTRATADA comprovar os recolhimentos atinentes ao respectivo faturamento, o valor retido lhe será devolvido, podendo, no entanto, a mesma CONTRATADA efetuar o pagamento da Previdência Social e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço de forma antecipada, comprovando junto à CONTRATANTE o seu recolhimento.

15.4. No caso de Fornecimentos/serviços cujo pagamento da GPS – Guia de Previdência Social tenha sido identificado pelo CGC – Cadastro Geral de Contribuintes ou pelo CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, a CONTRATADA deverá se dirigir ao INSS – Instituto Nacional do Seguro Social e requerer que aquele órgão faça a transferência do respectivo pagamento para o CEI – Cadastro de Empresa Individual, hipótese em que esse fato deverá gerar um documento por parte do INSS atestando a veracidade dessa operação.

15.5. Todo e qualquer pagamento será efetuado através da rede bancária, sob pena de incidência das taxas de Fornecimentos para pagamento por Ordem Bancária em outras praças.

15.6. Sendo o regime de execução dos Fornecimentos/serviços contratados por **EMPREITADA POR PREÇOS UNITÁRIOS MENSAL**, os pagamentos serão efetuados mediante medição dos quantitativos efetivamente executados, consoante às especificações qualitativas constantes da Planilha de Preços da CONTRATADA, integrante de sua proposta comercial.

15.7. Os pagamentos poderão ser sustados nos seguintes casos:

15.7.1. Quando a CONTRATADA deixar de atender aos itens 7.2, 7.3 e 7.5 desta Cláusula;

15.7.2 Quando a Fiscalização solicitar, por escrito, a suspensão de pagamento de quaisquer faturas emitidas pela CONTRATADA, em razão da inobservância de exigências amparadas em disposições contidas neste Contrato;

15.7.3 Não cumprimento dos prazos, em obediência às condições estabelecidas no Contrato;

15.7.4 Erro ou vício das faturas.

15.7.4.1 Na ocorrência da hipótese prevista no item 7.7.4 acima mencionado, as faturas serão devolvidas para respectiva correção, contando-se o prazo de seu vencimento a partir da data da sua nova apresentação.

15.8. Fica vedado a CONTRATANTE pagar, sob quaisquer títulos, indenizações ou ressarcimentos devidos pela CONTRATADA em face da legislação fiscal, previdenciária, social ou trabalhista.

15.9. Os faturamentos dar-se-ão de acordo com os fornecimentos/serviços efetuados dentro do mês, ou seja, aqueles fornecimentos/serviços que venham a ser realizados entre o primeiro e o último dia do mês, até a conclusão dos Fornecimentos/serviços objeto deste Contrato;

15.10 Para as despesas decorrentes da presente CONTRATAÇÃO serão despendidos recursos, cuja dotação orçamentária é a seguinte:

UO; 2009. SEC. MUN. DE OBRAS, URBAN. TRANSPORTE E TRANSITO.

Ação: 2033 MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA

3390.39.00. 00: 0100.000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA





**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



**15.11.** O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º§ 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

**15.12.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)I = (6 / 100) \quad I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

## **16. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

16.1. Para julgamento e classificação das propostas, *na sessão pública*, será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

Neópolis (SE), 07 de maio de 2020.

---

**MARIO SERGIO ANTUNES LOBO**  
Secretária Municipal de Obras



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2020

ANEXO II

MODELO DE PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N.º 005/2020

\_\_\_\_\_(PROPRIETÁRIO DA EMPRESA, IDENTIDADE E CPF OU NOME E QUALIFICAÇÃO DO SÓCIO-GERENTE - com poderes para tal)\_\_\_\_\_, por este instrumento particular, nomeia e constitui seu bastante procurador \_\_\_\_\_( NOME E QUALIFICAÇÃO DO OUTORGADO, ENDEREÇO, IDENTIDADE E CPF)\_\_\_\_\_, com amplos poderes para representar \_\_\_\_\_( NOME E ENDEREÇO DA EMPRESA E CNPJ)\_\_\_\_\_, junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS, podendo entregar e receber envelopes contendo os documentos e as propostas, juntar documentos, assinar atos e termos, tomar deliberações, receber ofícios e relatórios de julgamentos, firmar declarações, dar ciência e, especialmente, formular ofertas e lances de preços, enfim, assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato junto a este órgão, relativamente a quaisquer das fases do Pregão Presencial nº 005/2020.

(local e data)

\_\_\_\_\_  
(assinatura do sócio-gerente ou proprietário e carimbo)



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2020

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

DECLARAÇÃO

**LICITAÇÃO:** Pregão Presencial nº 005/2020.

**OBJETO RESUMIDO:** Contratação de empresa do ramo pertinente para a execução dos serviços de coleta de resíduos sólidos, com varrição de vias, logradouros, praças e feira livre e a utilização de caminhão compactador no município de Neópolis, por um período de 12 (doze) meses. Conforme Termo de Ajuste e Conduta nº 44/2020, perante o Ministério Público do Trabalho. Observado as especificações e condições constantes do Anexo I (Termo de Referência), deste Edital;

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, estabelecida \_\_\_\_\_, por intermédio de seu(ua) representante legal Sr<sup>o</sup>(a). \_\_\_\_\_, brasileiro(a), maior, capaz, estado civil \_\_\_\_\_, profissão \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, em obediência ao Art. 4º, item VII, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigido no edital do pregão presencial acima referido.

As microempresas e empresas de pequeno porte deverão declarar, quando for o caso:

Declaramos, outrossim, que possuímos restrição fiscal e trabalhista nos documentos de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no artigo 43, §1º, da Lei Complementar 123/2006, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá nosso direito à contratação sujeitando-nos as sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.

Local e data.

Carimbo e assinatura do Representante Legal

(\*Observação: Esta declaração deverá ser entregue no ato do credenciamento.)



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



**PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2020**

**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS**

**DECLARAÇÃO**

**Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N.º 005/2020**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal \_\_\_\_\_, declara sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, no processo licitatório. Declara-se idônea para licitar e contratar com o Poder Público e não se encontra suspensa do direito de licitar ou contratar com as Administrações Federais, Estaduais ou Municipais, cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

\_\_\_\_\_  
(local e data)

\_\_\_\_\_  
(Nome e assinatura do representante legal)



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2020

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA À TRABALHO DE MENORES

**DECLARAÇÃO**

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N.º 005/2020

A \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(ª) \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

\_\_\_\_\_  
(local e data)

\_\_\_\_\_  
(Nome e assinatura do representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2020  
ANEXO VI

MODELO DE CARTA-PROPOSTA

A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS  
PRAÇA MONSENHOR JOSÉ MORENO DE SANTANA, Nº 106  
NEÓPOLIS – SERGIPE

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL nº 005/2020

Prezados Senhores,

Pela presente submetemos à apreciação de V.Sas. nossa proposta relativa à licitação em epígrafe, declarando que:

- a) Forneceremos o objeto da licitação em epígrafe, pelo preço global de R\$ ..... (por extenso), no prazo máximo de até 31 de dezembro de 2020, contado a partir da data da assinatura do Contrato e recebimento da respectiva Ordem de fornecimento a ser emitida pelo **PREFEITURA**, ao tempo em que assumimos inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na elaboração da proposta;
- b) Manteremos válida a Proposta pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data de recebimento dos documentos de habilitação e proposta comercial, aceitando que, ocorrendo **RECURSO** de habilitação ou inabilitação de licitante e suas eventuais impugnações, bem como de julgamento das propostas comerciais e de suas eventuais impugnações, durante o período de seus respectivos julgamentos, o prazo de validade da proposta comercial não correrá, tendo em vista o efeito suspensivo desses recursos;
- c) Utilizaremos os equipamentos e a equipe técnica e administrativa que forem necessários à perfeita execução dos fornecimentos, de acordo com as exigências do Edital e de seus Anexos, bem como da fiscalização da **PREFEITURA MUNICIPAL**;
- d) Na execução dos fornecimentos observaremos rigorosamente as especificações técnicas, assumindo desde já a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as normas e padrões da **PREFEITURA MUNICIPAL**.

Atenciosamente,

....., ... de ..... de .....

*(Nome e assinatura do Responsável Legal da licitante)*



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2020

ANEXO VII

MODELO DE PLANILHA DE PREÇOS DA LICITANTE

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR EM R\$	
				VALOR MENSAL EM R\$	VALOR GLOBAL EM R\$
01	SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E FEIRA LIVRE, NA SEDE, COMPOSTA DE 01 (UM) CABO DE TURMA, 13 (TREZE) GARI VARREDOR, COM UNIFORMES COMPLETOS/EPI'S E MATERIAS POR CONTA DA CONTRADADA,	MÊS	12		
02	SERVIÇOS DE COLETA DE LIXO, DE VIAS, LOGRADOUROS, PRAÇAS E FEIRA LIVRE, NA SEDE COM AUXILIO DE 3 (TRÊS) GARI COLETOR, 01 (UM) MOTORISTA HABILITADOS COM CATEGORIA D, COM VEÍCULO TIPO CAMINHÃO COMPACTADOR COM NO MINIMO 12M³ ; COM COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATADA, UNIFORMES COMPLETOS/EPI'S E MATERIAS POR CONTA DA CONTRADADA	MÊS	12		
<b>VALOR TOTAL MENSAL (R\$)</b>					
<b>VALOR TOTAL GLOBAL (R\$)</b>					



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2020

ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO - PREF

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇO QUE ENTRE SI FIRMAM A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS/SE  
E  
EMPRESA  
\_\_\_\_\_, NA  
FORMA ABAIXO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS/SE**, na qualidade de órgão gerenciador, com sede na Praça Monsenhor José Moreno de Santana, nº 106, centro, Neópolis – Sergipe, inscrito no CNPJ sob o nº 13.111.679/0001-38, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, CÉLIO LEMOS BEZERRA, brasileiro, portador do RG nº 1.072.560 – SSP/SE e do CPF nº 585.430.585-20, residente e domiciliado na Rua José Medeiros, nº 42, bairro centro, cidade Neópolis/SE, CEP: 49.980-000, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_/\_\_\_\_-\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_-\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_-\_\_ e do RG nº \_\_\_\_\_ - SSP/\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, em razão do resultado do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2020**, e conforme determinações contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações, regente a nível nacional de licitações e contratos dos entes da administração pública, e que rege também este, ajustam e celebram entre si, o presente contrato administrativo de fornecimento, diante das cláusulas abaixo pactuadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).**

Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa do ramo pertinente para a execução dos serviços de coleta de resíduos sólidos, com varrição de vias, logradouros, praças e feira livre e a utilização de caminhão compactador no município de Neópolis, por um período de 12 (doze) meses. Conforme Termo de Ajuste e Conduta nº 44/2020, perante o Ministério Público do Trabalho, em total obediência ao Edital da licitação e seus anexos, e de acordo com a proposta do Contratado, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).**

O(s) serviço(s) serão executados diretamente pelo CONTRATADO, em regime de empreitada POR PREÇO MENSAL, no local e nas condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste instrumento, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).**

Os serviços serão executados pelos preços constantes na proposta da Contratada, perfazendo o presente Contrato um valor global estimado de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

Compete à Contratante efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido no Contrato.

- O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, mediante apresentação das notas fiscais/faturas atestando a execução do serviço objeto do Contrato;





**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



- Os pagamentos serão efetuados mensalmente ao contratado, no valor correspondente a prestação do serviço, contra apresentação dos seguintes documentos:
  - Ordem(ns) de serviço expedida pela Autoridade Competente;
  - Nota(s) Fiscal(is) correspondente aos serviços executados, atestada(s) e liquidada(s);
  - Prova de regularidade junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, a Justiça do Trabalho e ao FGTS;
- Os documentos de cobrança relacionados acima deverão ser apresentados no endereço Praça Monsenhor José Moreno de Santana, 106, centro, Neópolis – Sergipe – CEP: 49.980-000, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;
- O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º§ 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.
- Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- Não haverá reajuste de preços durante o período contratado.
- Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.
- Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a CONTRATADA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando assegurado à CONTRATADA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos serviços efetivamente prestados e atestados.
- Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)I = (6 / 100) I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

**CLÁUSULA QUARTA ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS, QUANTIDADES E PREÇOS MÁXIMOS.**

1.1. Descrição dos serviços com os preços máximos abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR EM R\$	
				VALOR MENSAL EM R\$	VALOR GLOBAL EM R\$
01	SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E FEIRA LIVRE, NA SEDE, COMPOSTA DE 01 (UM) CABO DE TURMA, 13 (TREZE) GARI VARREDOR, COM UNIFORMES COMPLETOS/EPI'S E MATERIAS POR CONTA DA CONTRADADA,	MÊS	12		
02	SERVIÇOS DE COLETA DE LIXO, DE VIAS, LOGRADOUROS, PRAÇAS E FEIRA LIVRE, NA SEDE COM AUXILIO DE 3 (TRÊS) GARI COLETOR, 01 (UM) MOTORISTA HABILITADOS COM CATEGORIA D, COM VEÍCULO TIPO CAMINHÃO COMPACTADOR COM NO MINIMO 12M³ ; COM COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATADA, UNIFORMES COMPLETOS/EPI'S E MATERIAS POR CONTA DA CONTRADADA	MÊS	12		
<b>VALOR TOTAL MENSAL (R\$)</b>					
<b>VALOR TOTAL GLOBAL (R\$)</b>					



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



**CLÁUSULA QUINTA – FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

Os serviços, objeto deste contrato, serão realizados mensalmente, mediante solicitação da Contratante e nas quantidades indicadas pela mesma, com início num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da ordem de serviços.

Parágrafo Único - Os serviços deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, por serem meramente estimativos, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura. Podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por iguais e sucessivos períodos, observado o interesse público e a critério do CONTRATANTE, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei n. 8.666/93.

O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de \_\_\_\_\_ e encerramento em \_\_\_\_\_, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA SETIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93).**

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento do CONTRATANTE, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

UO; 2009. SEC. MUN. DE OBRAS, URBAN. TRANSPORTE E TRANSITO.

Ação: 2033 MANUTENÇÃODA LIMPEZA PÚBLICA

3390.39.00. 00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

FONTE DE RECURSO: 10010000

**CLÁUSULA OITAVA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).**

O Contratado, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito serviço, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Contratante.
- Executar os serviços objeto da presente licitação, em total obediência ao Edital do Pregão Presencial nº 005/2020 e seus anexos;

O Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados;
- Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar ao Contratado toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)**

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

I - Advertência;

II - Multa na forma prevista no item V;

III Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

V - A multa a que se refere o item anterior será aplicada até o limite de 20% (vinte por cento) do valor da adjudicação e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor da respectiva Nota de Empenho, o que não impedirá, a critério da Prefeitura Municipal de Neópolis/FUNDO, a aplicação das demais sanções a que se refere o art. 87 da lei nº 8.666/93, podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal de Neópolis, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

VI - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VII - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).**

A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, o Contratado reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato fundamenta-se:

- I - nos termos da licitação que, simultaneamente:
  - constam do Processo Administrativo que o originou;
  - não contrariem o interesse público.

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato;

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).**

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, ficam sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo, Transporte e Trânsito o senhor MARIO SERGIO ANTUNIS LOBO, juntamente com FABIO AMORIM DO CARMO a fiscalização dos referidos serviços, o qual designará servidor responsável pela fiscalização, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada;

§2º - A ação da fiscalização não exonera o Contratado de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 73, Lei nº 8.666/93)**

O objeto deste Contrato será recebido de acordo com o disposto art. 73, I, a e b da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS REAJUSTES DE PREÇOS**

Os preços dos serviços, objeto do Contrato, permanecerão irremovíveis durante a vigência contratual. No caso de haver prorrogação do Contrato, os preços poderão ser reajustados, de acordo com índices oficiais autorizados pelo órgão regulador;

Se durante o período contratual ocorrer aumento de preços no objeto dos serviços a serem contratados, em conformidade com a legislação pertinente, os mesmos serão readequados, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro da empresa, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao CONTRATANTE, por parte da CONTRATADA, da razão que autorizou o referido aumento;

A CONTRATADA obriga-se a repassar ao CONTRATANTE todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SUBCONTRATAÇÕES**

É vedada a subcontratação total do objeto do contrato, bem como dos serviços principais, ou seja, os considerados para efeito de atestação da capacidade técnico-operacional e técnico profissional como relevantes;

É permitida a subcontratação em até 50% do total dos serviços objeto da presente licitação;

A subcontratação de que trata este item não exclui a responsabilidade do contratado perante o órgão licitante quanto à qualidade técnica do serviço prestado;



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



A subcontratação depende de autorização prévia por parte do Contratante, com parecer técnico da fiscalização, ao qual cabe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº. 8.666/93)**

Fica eleito o Foro da Cidade de Neópolis/SE, para dirimir questões oriundas do presente contrato, renunciando, as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e acordadas as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que este também assina, a fim de que produza seus efeitos legais.

Neópolis/SE, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**CELIO LEMOS BEZERRA  
CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2020

ANEXO IX

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006**

Por este instrumento, a empresa ou o(a) \_\_\_\_\_, com endereço a \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto nos itens 3.1.2 e 3.1.3 do Edital de Pregão Presencial nº 005/2020 e sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para usufruir do tratamento favorecido e diferenciado estabelecido na Lei Complementar nº 123/06, e posteriores alterações, sendo na presente data considerada:

( ) **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e posteriores alterações;

( ) **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e posteriores alterações.

( ) **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI**, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e posteriores alterações.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/2006 e posteriores alterações, e ciente que a declaração falsa de enquadramento como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) para beneficiar-se do tratamento diferenciado, incorrerá em infração penal e estará sujeita às penas previstas no artigo 93 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das demais penalidades cíveis, criminais e administrativa cabíveis.

Local e data.

(Representante legal)

**OBSERVAÇÃO:**

- 1) Assinalar com um “X” a condição da empresa;
- 2) Esta declaração deverá ser entregue a CPL, após a abertura da Sessão, na fase de credenciamento e separadamente dos envelopes (Habilitação e Propostas de Preços) exigidos nesta licitação, pelas empresas que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto Lei Complementar nº 123/2006 e posteriores alterações;
- 3) Os interessados que enviarem os envelopes de proposta comercial e documentação sem representante credenciado deverão remeter, fora dos envelopes, à declaração.